



*Dúvidas
freqüentes*

*Respostas às dúvidas mais freqüentes
do fonoaudiólogo no
exercício da profissão*



APRESENTAÇÃO:

Prezado(a) Fonoaudiólogo(a),

Este manual foi elaborado em conjunto pelo Conselho Federal e Conselhos Regionais de Fonoaudiologia instalados no Brasil. Trata-se de um guia de consulta cujo principal objetivo é facilitar o esclarecimento de eventuais dúvidas relacionadas ao exercício regular da Fonoaudiologia.

Na preparação deste guia, foram selecionadas as dúvidas mais comuns encaminhadas aos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia pelos próprios Fonoaudiólogos, que ainda poderão obter outros esclarecimentos junto ao CRFa a que pertencem.

Você poderá observar que, em alguns momentos, são citadas Resoluções do CFFa para responder às perguntas. Nestes casos, sugerimos que acesse o site do CFFa para consulta da Resolução na sua íntegra e, desta forma, inteirar-se de tudo o que é tratado nas mesmas.

Esperamos que este manual seja útil na sua atuação fonoaudiológica diária.

Boa leitura!



Sistema de Conselhos Federal
e Regionais de Fonoaudiologia

Sumário

Entidades de Classe	5
Regularização junto ao CRFa	10
<i>Orientações e fiscalizações do CRFa</i>	18
Denúncias	19
Atuação profissional	20
Formação profissional	25
Anexos	27

Entidades de Classe

1. Quais as atribuições dos Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia?

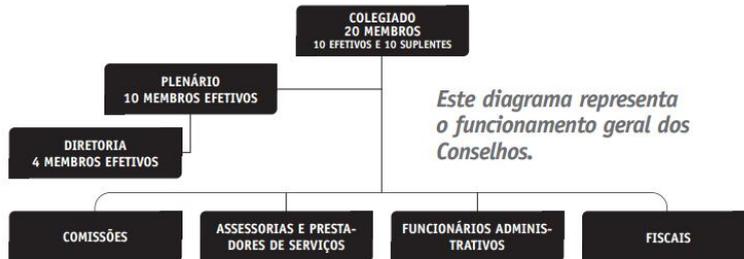
O CFFa e o CRFa têm suas funções regidas pela Lei 6965/81 e constituem, em conjunto, uma autarquia federal. O CFFa tem como principal função definir as normas e atos que norteiam o exercício profissional. O órgão também acompanha e fiscaliza as ações dos Conselhos Regionais, inclusive prestando contas ao Tribunal de Contas da União.

Os Conselhos Regionais, por sua vez, zelam pelo cumprimento do que está previsto na Lei, no Código de Ética Profissional, nas Resoluções e Portarias do Conselho Federal, tendo, portanto, função executiva. Nesse sentido, orienta e fiscaliza o exercício profissional na área de sua jurisdição. A expedição dos registros profissionais, a orientação profissional, a instauração de processos ético-disciplinares e/ou administrativos e o julgamento de infrações são algumas das responsabilidades dos Conselhos Regionais.

Ao zelar pelo exercício regular da profissão, em observância às determinações do Código de Ética, de outras Leis, resoluções e portarias, os Conselhos de Fonoaudiologia protegem não apenas o fonoaudiólogo, mas a profissão, além de proporcionar melhores condições para que a população tenha um atendimento adequado ao consultar um fonoaudiólogo. Os Conselhos protegem o próprio Fonoaudiólogo daqueles que exercem inadequadamente e/ou ilegalmente a profissão.

Os Conselhos de Fonoaudiologia têm como premissa básica reafirmar valores éticos com o objetivo de proteger a integridade moral da profissão, dos profissionais e dos usuários diretos.

2. Como funcionam o CFFa e os CRFa?



Colegiado: a cada três anos ocorre eleição direta para o CRFa (votação obrigatória dos fonoaudiólogos) e indireta para o CFFa, para a escolha de uma chapa composta por 20 fonoaudiólogos que assumirão a gestão do Conselho pelo triênio seguinte. O colegiado é, portanto, composto por 10 membros efetivos e 10 membros suplentes.

Plenário: os dez membros efetivos compõem o plenário, órgão deliberativo e soberano dos Conselhos de Fonoaudiologia. Estes membros reúnem-se em intervalos máximos de três meses em reuniões denominadas Sessões Plenárias Ordinárias para discussão das principais diretrizes do Conselho.

Diretoria: a diretoria é composta por quatro conselheiros efetivos, escolhidos pelo plenário, que assumem as funções de presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro. A diretoria é órgão executivo do Conselho e de apoio ao Plenário. Dentre seus membros, o presidente tem como principal função representar legalmente o Conselho.

Comissões: formadas por conselheiros, são auxiliares do Plenário e Diretoria e possuem finalidades específicas. Cada Conselho poderá criar comissões de

acordo com a necessidade da região. No entanto, três são obrigatórias: Comissão de Ética, Comissão de Orientação e Fiscalização e Comissão de Tomada de Contas.

Assessorias: são desempenhas por profissionais e empresas habilitadas e competentes para exercerem atividades específicas junto ao Conselho, como assessorias Jurídica, Contábil, Comunicação, Imprensa, Informática, Parlamentar e Técnica.

Funcionários administrativos: os Conselhos dispõem de funcionários no setor administrativo, contratados por meio de concurso público.

Fiscais: os Conselhos Regionais possuem fiscais fonoaudiólogos contratados por meio de concurso público que realizam o trabalho de orientação e fiscalização do exercício profissional. Isto é, eles explicam, socializam e informam o fonoaudiólogo sobre questões éticas, legais e técnicas do exercício fonoaudiológico. Salienta-se que pode ser designado um conselheiro para exercer o papel de fiscal em situações específicas, na falta do fiscal.

3. Quais as atribuições dos Sindicatos de Fonoaudiologia?

Conforme estabelecido na Constituição Federal, um Sindicato é uma pessoa jurídica de direito privado que têm como finalidade primordial a defesa dos interesses de seus filiados. Entre suas principais atividades está a negociação do piso salarial, da jornada de trabalho e da tabela de honorários, bem como a participação nos dissídios coletivos e individuais. Os sindicatos tratam de assuntos referentes aos aspectos trabalhistas; isto é, defendem, estudam e coordenam interesses econômicos e profissionais.

4. Quais as atribuições de uma Sociedade de Classe da Fonoaudiologia?

As Sociedades de Classe possuem, geralmente, uma atuação bastante abrangente no âmbito científico. Elas são regidas por um estatuto, que normatiza as finalidades básicas da instituição e especifica seu funcionamento. Algumas delas também promovem assessoria jurídica ao associado, orientações à comunidade, etc.

As Sociedades são mantidas pela contribuição de seus sócios. No caso da Fonoaudiologia, temos a Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia (SBFa) e a Academia Brasileira de Audiologia (ABA).

5. Quais as atribuições de uma Associação de Classe da Fonoaudiologia?

As Associações Profissionais reúnem pessoas em torno de objetivos definidos, com metas normalmente convergentes com o aprimoramento científico. Podem, com o passar do tempo, transformar-se em sindicatos ou sociedades.

6. O fonoaudiólogo é obrigado a filiar-se em alguma das entidades de classe acima descritas?

O fonoaudiólogo é obrigado a efetuar registro apenas no CRFa da sua região. No entanto, é a filiação às entidades de classe que fortalece as ações realizadas pelas mesmas.

É importante ressaltar que, mesmo não sendo obrigados a filiare-se aos sindicatos, os fonoaudiólogos, assim como todos os trabalhadores brasileiros

(autônomo ou empregado), devem pagar a contribuição sindical anual, conforme estabelecido na CLT.

OBS.: ao final deste manual, você encontrará a relação de entidades de classe da Fonoaudiologia com seus respectivos contatos.

Regularização junto ao CRFa

1. O que se deve fazer para efetivar inscrição de Pessoa Física no CRFa? Qual o prazo do trâmite?

O Processo de inscrição é regulamentado pela resolução CFFa nº 330/06. O artigo 2º desta resolução prevê que o registro profissional deverá ser solicitado pessoalmente ou via correio pelo fonoaudiólogo, sendo instruído, obrigatoriamente, pela seguinte documentação:

- a) Requerimento de inscrição profissional, fornecido pelos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia;
- b) Três fotografias recentes, tamanho 3x4, para documento de identificação;
- c) Certidão, certificado ou declaração de colação de grau do curso de Fonoaudiologia, expedido por curso superior de Fonoaudiologia, oficial ou reconhecido, os quais não devem exceder a 12 (doze) meses, no caso de registro provisório;
- d) Diploma de conclusão do curso de Fonoaudiologia, expedido por curso superior de Fonoaudiologia, oficial ou reconhecido, no caso de registro definitivo;
- e) Cédula de Identidade e CPF;
- f) Título de Eleitor e Certidão de Regularidade Eleitoral;
- g) Certificado de Reservista (sexo masculino);
- h) Certidão de Casamento ou averbação de alteração de nome, quando for o caso;

i) Comprovantes de pagamento de taxa de inscrição, anuidade e taxa de emissão de documentos.

Salienta-se que, quando a solicitação for feita via correio, todas as cópias de documentos enviadas devem ser obrigatoriamente autenticadas por cartório. Se apresentadas pessoalmente, poderão ser autenticadas por funcionário do CRFa, à vista dos originais.

O prazo para a realização do trâmite é de, no máximo, 30 dias e a documentação enviada ao CRFa deve estar completa pois, caso contrário, é devolvida.

2. O que se deve fazer para inscrever uma empresa no CRFa? Como a pessoa deve proceder? Quais os documentos necessários?

A pessoa precisa de um registro de pessoa jurídica no Conselho. Para tanto, deve encaminhar a lista de documentos solicitadas na Resolução CFFa no 339/06 e entrar em contato com o Conselho de sua jurisdição. Os documentos solicitados são:

- a) cópia autenticada do instrumento de constituição, bem como das alterações subsequentes, estatuto da instituição e certidão de filantropia quando houver;
- b) cópia autenticada do cartão do C.N.P.J., e na falta deste, cópia autenticada do protocolo emitido pelo órgão competente, com a regularização em prazo máximo de 30 dias;
- c) cópia autenticada do alvará de funcionamento da empresa outorgado pela autoridade competente, ou documento equivalente, de acordo com a legislação municipal vigente;

d) termo de responsabilidade técnica fornecido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia, onde constará, obrigatoriamente, dia e horário de trabalho do Fonoaudiólogo, devidamente assinado pelo mesmo e pelo responsável legal da pessoa jurídica;

e) relação nominal dos profissionais fonoaudiólogos que prestam serviços à pessoa jurídica, renovável, obrigatoriamente, sempre que ocorrerem alterações no quadro de fonoaudiólogos funcionários ou prestadores de serviços;

f) cópia do comprovante de pagamento das taxas de inscrição, certificado e Anuidade, que deverá ser solicitado junto à tesouraria do CRFa.

3. Toda empresa pública ou privada, com fonoaudiólogos, precisa ter registro no Conselho?

Sim. Este registro está previsto em lei e o empregador que não cumpre pode ser penalizado, no caso de fiscalização. Já o profissional que for conivente com o não registro, pode também sofrer sanções disciplinares. A Resolução CFFa nº 339/2006 disciplina o assunto e as de nº 331/2006 e 333/2006 estabelecem as funções e obrigações relativas ao Responsável Técnico.

4. Qual a diferença do registro provisório e do registro definitivo?

O registro provisório é um registro temporário, concedido a profissionais graduados em Fonoaudiologia que tenham colado grau, mas ainda não possuem o Diploma. O Registro provisório é válido por 12 (doze) meses e prorrogável por igual período, desde que a solicitação seja feita dentro do período da validade do mesmo. O registro definitivo, sem prazo de validade

estipulado, é concedido aos profissionais que apresentarem o diploma de graduação. Ressaltamos que a solicitação do registro definitivo poderá ocorrer assim que o profissional estiver de posse do diploma, mesmo antes do prazo de 12 meses de vigência do registro provisório.

Findo o prazo de validade do registro provisório sem que tenha sido providenciada a sua renovação, este será automaticamente cancelado, sendo retidos e inutilizados os documentos emitidos pelos Conselhos de Fonoaudiologia. As atividades profissionais deverão ser interrompidas, sob pena de responder às determinações legais vigentes. (Art. 5º da Res. CFFa 330/06)

Após o cancelamento, o profissional só poderá requerer registro definitivo apresentando seu diploma, bem como os demais documentos relacionados no art. 2º da referida Resolução e quitação de débitos anteriores. Neste caso, o profissional obterá novo número de registro.

5. O que o fonoaudiólogo deve fazer para transferir o registro provisório para o definitivo?

A transferência do registro de provisório para definitivo deverá ser solicitada através de requerimento, endereçado ao presidente do CRFa, juntamente com a documentação descrita na Resolução CFFa nº 330/06:

a) Carteira Profissional de Fonoaudiólogo e Cédula de Identidade Profissional (originais)

b) 1 (uma) fotografia 3x4 recente

c) Diploma (cópia autenticada em cartório ou cópia simples acompanhada do original)

d) Cópia simples do comprovante de pagamento da respectiva taxa, cujo boleto deverá ser solicitado junto a tesouraria do CRFa

6. O que o fonoaudiólogo deve fazer quando atuar em um estado pertencente à jurisdição de outro Conselho Regional?

O profissional que, estando inscrito em um determinado CRFa, desejar atuar em outro estado, pertencente a outra jurisdição, deverá solicitar a Transferência de Região ou um Registro Secundário, sendo que:

- A transferência de região deverá ser solicitada quando ocorrer mudança do endereço de atividade profissional do Fonoaudiólogo para um estado pertencente à jurisdição de outro Conselho Regional.
- O registro secundário deverá ser solicitado quando o profissional atuar na jurisdição de outro(s) Conselho(s) Regional(is), além daquele a que se acha vinculado pelo registro principal, provisório ou definitivo.
- Os documentos e procedimentos necessários para a transferência ou registro secundário estão descritos na Resolução CFFa 330/06.

7. O que o fonoaudiólogo que não está atuando pode fazer para que não sejam gerados débitos de anuidades?

De acordo com o art. 26 da Resolução CFFa 330/2006, o profissional poderá solicitar a Baixa de seu registro, pessoalmente ou via correio, por procurador

ou representante legal, em caso de interrupção do exercício profissional, desde que não possua débitos no CRFa no qual se encontra inscrito, bem como não esteja respondendo a processo ético-disciplinar, devendo, para tanto, apresentar os documentos descritos na resolução.

Caso, em algum momento, o fonoaudiólogo deseje retomar suas atividades, deverá solicitar a reintegração do registro mediante requerimento dirigido ao presidente do CRFa (Art. 31 da Resolução CFFa 330/06). Neste caso, a anuidade será calculada com base na data da aprovação do requerimento, sobre o valor correspondente a tantos duodécimos quanto forem os meses até o final do ano em exercício.

8. O que o fonoaudiólogo deve fazer para atualizar seu endereço?

A atualização de endereço deve ser feita por meio de solicitação endereçada à secretaria do CRFa. Nesta solicitação, assinada pelo próprio fonoaudiólogo, deverá conter seu nome completo, seu número de registro no CRFa, endereço completo (comercial e residencial), telefones de contato e e-mail.

É importante lembrar que é o fonoaudiólogo é o responsável por manter o seus endereços residencial e comercial sempre atualizados perante o CRFa, devendo optar por um desses para o recebimento das correspondências.

9. O que o fonoaudiólogo deve fazer para obter a 2ª via da carteira profissional ou cédula quando a mesma for roubada, perdida ou tiver alteração em seu nome devido a casamento ou divórcio?

Para obtenção da 2ª via de cédula, o fonoaudiólogo deverá, inicialmente, escrever um requerimento para tal finalidade e apresentar os seguintes documentos:

- a) 1 (uma) fotografia 3x4 recente para cada documento;
- b) Cópia do comprovante de pagamento da taxa de 2ª via de cédula e/ou carteira profissional, cujo boleto deverá ser solicitado junto a tesouraria do CRFa.
- c) Em caso de roubo / furto / extravio / perda do documento: cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial.
- d) Em caso de alteração do nome de solteiro(a) para o de casado(a) / casado(a) para o de divorciado(a): Carteira Profissional e Cédula de Identidade Profissional (originais) e Cópia autenticada da Certidão de Casamento, para alteração do nome de solteiro(a) para o de casado(a); ou Cópia autenticada da Certidão de Casamento, com averbação de divórcio/separação, para alteração do nome de casado(a) para o de divorciado(a)/ separado(a).

Lembramos que, para a emissão da 2ª via dos documentos de identidade profissional, o fonoaudiólogo não poderá possuir débitos com o CRFa no qual se encontra inscrito.

10. Quem estabelece os valores referentes às taxas e emolumentos e quais são esses valores?

As taxas e emolumentos são estipulados em Resolução do CFFa mediante análise contábil, econômica e financeira a partir de discussões com os Conselhos Regionais.

11. Como é calculado o valor a ser pago no atraso do pagamento da anuidade?

A Resolução CFFa nº336/2006 estabelece, em seu Artigo 1º, Parágrafo único, que "o pagamento da anuidade, após o dia 31 de março de 2007, será no seu valor integral, acrescido da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia, mais multa de 0,33% (trinta e três décimos percentuais) ao dia, até 60 dias. A partir de 60 (sessenta) dias, a multa será de 20% (vinte por cento)".

Orientações e fiscalizações do CRFa

1. Como obter orientações do CRFa?

O fonoaudiólogo ou qualquer pessoa interessada pode obter orientações ou esclarecimentos sobre o exercício profissional, através de contato com o CRFa no qual está inscrito por meio de telefone, fax, e-mail ou correspondência.

O CRFa também realiza reuniões e palestras com o objetivo de efetuar orientações e esclarecimentos gerais ou específicos do exercício profissional. Fique atento.

2. O fonoaudiólogo pode ser fiscalizado pelo CRFa?

Todo profissional inscrito no CRFa está sujeito à fiscalização. Quando fiscalizado, o fonoaudiólogo deverá atender às solicitações do Fiscal, portando sempre sua Cédula de Identidade Profissional (ou carteira profissional) e, quando Pessoa Jurídica, manter o Certificado de pessoa jurídica exposto em local visível.

Denúncias

1. Como fazer uma denúncia junto ao CRFa?

Qualquer pessoa poderá denunciar ao CRFa o profissional fonoaudiólogo que exercer a profissão sem a respectiva inscrição ou infringindo as legislações vigentes. Para tanto, faz-se necessário:

- a- Encaminhar a denúncia à Presidente do Conselho Regional;
- b- Indicar o nome e a qualificação do denunciante e denunciado;
- c- Indicar o endereço e telefone do denunciado para que o mesmo possa ser localizado;
- d- Descrever os fatos ou atos e suas fundamentações;
- e- Apresentar as provas pelas quais o denunciante pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados. Indicar, quando houver, testemunhas e qualificações.

As denúncias deverão ser apresentadas por escrito e enviadas para o CRFa via correio, fax, e-mail ou pessoalmente.

Atuação profissional

1. O que é, exatamente, um responsável técnico?

De acordo com o art. 1º da resolução CFFa nº 331/2006, "o responsável técnico (RT) é o profissional responsável por zelar pela prestação de serviços fonoaudiológicos de uma instituição, a fim de que a mesma possa garantir à comunidade práticas fonoaudiológicas dentro dos preceitos legais, éticos e técnicos vigentes.". Suas atribuições estão descritas no art. 5º desta mesma resolução.

2. Quando uma empresa é obrigada a ter um fonoaudiólogo como responsável técnico?

Sempre que a mesma tiver atividades ligadas à Fonoaudiologia.

3. Uma empresa pode ter mais de um Responsável Técnico?

Não, apenas um. Porém é importante esclarecer que é apenas um por profissão, pois uma clínica multiprofissional deverá ter um responsável para cada área profissional que oferecer.

4. Um fonoaudiólogo poderá ser responsável técnico por mais de uma empresa?

O fonoaudiólogo poderá assumir até duas responsabilidades técnicas, qualquer que seja a jurisdição, desde que haja compatibilidade de carga horária entre as mesmas (art. 4º da resolução CFFa nº 331/2006).

5. O fonoaudiólogo tem direito a receber adicional de Insalubridade, mesmo trabalhando em uma Prefeitura?

Sim. As clínicas, hospitais e centros de tratamento são locais previstos ao pagamento obrigatório do adicional de insalubridade. Para mais esclarecimentos, consulte a Norma Reguladora nº 15, do anexo 14, aprovada pela portaria 3214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego e/ou entre em contato com o sindicato da sua região. Estes esclarecimentos fazem-se necessários porque, para receber este adicional, é necessário que a Delegacia Regional do Trabalho determine que o local de atuação (sala de atendimento, UTI, etc) deste profissional seja insalubre.

6. Qual a carga horária do fonoaudiólogo?

Depende da legislação da prefeitura ou estado em que o fonoaudiólogo trabalha, ou ainda de acordos coletivos estabelecidos entre sindicatos. No entanto, para o fonoaudiólogo que atua em órgãos Federais, a Jornada de Trabalho é de 30 (trinta) horas semanais, definida pela Lei 7626/87 de novembro de 1987.

Esclarecemos que maiores informações a respeito de questões trabalhistas deverão ser solucionadas no sindicato da sua região. Entre em contato com o mesmo.

7. Qual a posição dos Conselhos em relação aos concursos públicos para fonoaudiólogo?

O Conselho Federal e os Regionais têm trabalhado junto ao Ministério da Saúde para inserir a Fonoaudiologia nos programas de Saúde do mesmo. Dessa forma, as prefeituras se vêm na obrigação de contratar fonoaudiólogos para cumprir o estabelecido pelo SUS. Projetos de leis são acompanhados pelos Conselhos para inserir a Fonoaudiologia nas leis sobre políticas de saúde.

Procure saber junto ao seu Conselho sobre a CIFAP (Comissão Interconselhos de Fonoaudiologia para Assuntos Parlamentares).

8. O fonoaudiólogo pode realizar atendimento pela internet?

A Resolução CFFa nº 267/2001 trata deste assunto. Em seu artigo 1º veda ao fonoaudiólogo dar diagnóstico, realizar terapia fonoaudiológica individual ou em grupo pela Internet ou qualquer outro meio de comunicação. Consulte esta Resolução para maiores esclarecimentos.

9. O fonoaudiólogo pode solicitar exames? Ele tem competência para tal?

Não é possível estabelecer diagnósticos através de adivinhação. Se o profissional tem como requerer exames complementares que lhe serão úteis no diagnóstico, ele deve fazê-lo sob pena de não utilizar o melhor de seu conhecimento em benefício do cliente, como prevê o Código de Ética da Fonoaudiologia. A Resolução CFFa nº 246/2000, embasa legalmente o fonoaudiólogo, além da própria lei 6.965/81 que estabelece ao fonoaudiólogo a prerrogativa de avaliar, o que necessariamente exige exames e testes pertinentes.

10. O fonoaudiólogo pode solicitar exames? Ele tem competência para tal?

Ele tem o dever. Evoluir no prontuário é obrigação de todos os profissionais envolvidos, respectivamente, por ordem de atendimento. Isto porque os prontuários servem como prova judicial nos casos de questões jurídicas relacionadas com o paciente. Portanto, ele deve ser minucioso e conter todas as informações importantes que expliquem o que foi realizado, que orientem e sugiram condutas de relevância para o caso. Além disso, é no prontuário que ficam registradas as informações necessárias para um melhor acompanhamento dos pacientes. O Código de Ética da Fonoaudiologia orienta sobre o assunto (art. 6º, inciso VII; art. 9º, incisos V e VII).

11. Há uma tabela de piso salarial e de honorários para consultas e procedimentos fonoaudiológicos?

Sim. As tabelas são regionais e por isso podem ter valores diferenciados que variam de acordo com o que foi estabelecido em assembleia sindical. Para saber mais, o fonoaudiólogo deve consultar o sindicato de seu estado.

12. De que forma o fonoaudiólogo deve proceder para abrir um consultório de Fonoaudiologia?

Inicialmente, o fonoaudiólogo deve inscrever-se no Conselho Regional a que pertence. Posteriormente, deve se inscrever junto à prefeitura municipal onde pretende atuar e seguir os procedimentos adotados por cada uma delas. Em seguida, deve observar a Legislação vigente para o recolhimento de tributos específicos, como o ISS e o INSS. Vale dar uma conferida no Manual de

Biossegurança elaborado do CFFa. A Vigilância Sanitária também costuma disponibilizar orientações de autoinspeção, inclusive na Internet, para que o profissional possa adequar seu espaço às exigências do órgão.

Se o interesse for na constituição de pessoa jurídica para prestação dos serviços, um contador deverá ser contratado para prestar assessoria durante todo o processo de registro e também durante a prestação dos serviços.

13. Por quanto tempo devem ser guardados os prontuários/exames dos pacientes?

Pelo prazo mínimo de 10 anos, conforme determina Resolução CFFa. no 285/02. Lembramos que o Código de Ética da Fonoaudiologia determina, em seu artigo art. 13, inciso III, que o fonoaudiólogo, ao elaborar prontuário de seus clientes, deve conservá-lo em arquivo próprio, evitando o acesso de pessoas estranhas a ele.

Formação profissional

1. Como o fonoaudiólogo deve fazer para obter um título de especialista?

Para a concessão do título de especialista pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia e posterior titulação, é necessário estar de acordo com os requisitos, bem como com a documentação relacionada abaixo, para posterior análise da Comissão de Análise de Título de Especialista e Cursos de Especialização (CATECE), tendo em vista a revogação do [Artigo 7º da Resolução CFFa n. 359/2008](#), através da Resolução CFFa n. 394, de 18 de dezembro de 2010, à disposição no site [do CFFa](#).

Documentos necessários:

a - **Requerimento** da área pretendida, preenchido, assinado e com data atual. Segue modelo no anexo 03.

b - **Cópia autenticada do Certificado e Histórico do curso de Especialização**(discriminando as notas obtidas por disciplina), **nas áreas de Audiologia, Linguagem, Motricidade Orofacial ou Voz**, constando a data de início e término do curso, **carga horária mínima de 500h**. **Demais áreas: (Disfagia, Fonoaudiologia Educacional e Saúde Coletiva), somente através do concurso.**

Obs.: o curso deve possuir registro no CFFa antes da data de início da oferta; o profissional fonoaudiólogo deve ter iniciado o curso após a inscrição no Conselho Regional de Fonoaudiologia, bem como ter concluído no prazo

máximo de 03 anos, incluindo a entrega da monografia.

c - **Cópia da capa e resumo da monografia, ou artigo científico na íntegra.**

d - **Cópia autenticada do RG e CPF.**

e - **Cópia autenticada do diploma de graduação em Fonoaudiologia.**

f - **Declaração de Regularidade para fins de obtenção do título de especialista pelo CFFa(modelo específico), original e com data atual. Solicitar a declaração no seu Conselho Regional de Fonoaudiologia. Obs: Ser inscrito(a) no Conselho Regional, no mínimo, nos últimos 36 meses consecutivos.**

g - **Carteira Profissional do Fonoaudiólogo, azul de capa dura, original.**

**Enviar a documentação para: Conselho Federal de Fonoaudiologia SRTVS
Quadra 701 Edifício Palácio do Rádio II Sala 627-Brasília/DF CEP. 70340-902.**

Sugerimos que envie a documentação via SEDEX ou AR.

Esclarecemos que o prazo para os trâmites do processo de título de especialista é de 60 dias após a entrega de toda documentação elencada acima.

Os profissionais que não atendem as exigências acima para obter o título de especialista, deverão realizar concurso de provas e títulos promovido pelo CFFa, atendendo as exigências contidas em edital específico.

Anexo 01 - Contatos

Conselho Federal de Fonoaudiologia

SRTVS Quadra 701 - Edifício Palácio do Rádio II Sala 627

CEP. 70340-902 Brasília/DF

Fone: (61) 3321-5081 / Fax: (61)3321-3946

fono@fonoaudiologia.org.br

www.fonoaudiologia.org.br

Conselho Regional de Fonoaudiologia 1ª Região

Rua Álvaro Alvim, 21 - 5º andar - Centro

20031-010 Rio de Janeiro-RJ

Fone/Fax: (21) 2533-2916

contato@crefono1.gov.br

www.crefono1.org.br

Conselho Regional de Fonoaudiologia 2ª Região

Rua Tanabi nº 64 – Água Branca

05002-010 São Paulo-SP

Fone/Fax: (11) 3873-3788

info@fonosp.org.br

www.fonosp.org.br

Conselho Regional de Fonoaudiologia 3ª Região

Rua XV de Novembro, 266 Conj. 71 - 7º andar - Centro

80020-919 Curitiba-PR

Fone/Fax: (41) 3016-8951

crefono3@crefono3.org.br

www.crefono3.org.br

Conselho Regional de Fonoaudiologia 4ª Região

Av. Visconde de Suassuna, 865 Salas 203/204 - Boa Vista

50050-540 Recife-PE

Fone: (81) 3421-5458 Fax: (81) 3221-2211

crefono4@crefono4.org.br

www.crefono4.org.br

Conselho Regional de Fonoaudiologia 5ª Região

Rua 242 - Quadra 71, lote 04 -Setor Coimbra

74535-060 - Goiânia-GO

Fone/Fax: :(62)3293-6124 / 3233-3209 / 3233-3269 / 3233-3620

assessoria@crefono5.org.br

www.crefono5.org.br/

Conselho Regional de Fonoaudiologia 6ª Região

Av. do Contorno, 9787 Salas 9/12 - Prado

30110-943 Belo Horizonte-MG

Fone/Fax: (31) 3292-6760

crefono6@crefono6.org.br

www.crefono6.org.br

Conselho Regional de Fonoaudiologia 7ª Região

Rua Dr. Voltaire Pires, 200 - Santo Antônio

CEP: 90640-160 Porto Alegre - RS

Fone/Fax: (51) 3333-1291

crefono7@crefono7.org.br

www.crefono7.org.br

Conselho Regional de Fonoaudiologia 7ª Região

Rua Dr. Voltaire Pires, 200 - Santo Antônio

CEP: 90640-160 - Porto Alegre - RS

Fone/Fax: (51) 3333-1291

crefono7@crefono7.org.br

www.crefono7.org.br

Conselho Regional de Fonoaudiologia 8ª Região

Av. Desembargador Moreira, 2120 Sala 703 - Ed. Equatorial Trade Center - Aldeota

60170-002 Fortaleza-CE

Fone/Fax: (85) 3264-8482

crefono8@crefono8.gov.br

www.crefono8.gov.br

Anexo 02 / Contatos de associações e sindicatosC

1ª Região

Sindicato dos Fonoaudiólogos no Estado do Rio de Janeiro

(21) 2524-5067 • 2220-5239

www.sinferj.com.br

2ª Região

Associação dos Fonoaudiólogos de Jundiá e Região

(11) 4522-0080

Sindicato dos Fonoaudiólogos da Baixada Santista

(SINDFONOSANTISTA)

(13) 9735-3209

3ª Região

Sindicato dos Fonoaudiólogos do Paraná (SINFOPAR)

(41) 3076-9402

sinfopar@gmail.com

Sindicato dos Fonoaudiólogos do Estado de Santa Catarina (SINFESC)

(47) 91232073

karyny80@hotmail.com

sinfesc@sinfesc.com.br

4ª Região

Associação Sergipana de Fonoaudiologia (Fonos)

(79) 8101-9485

fonos@uol.com.br

Sindicato dos Fonoaudiólogos de Pernambuco (Sinfope)

(81) 9976-0782

ceciliagameiro@hotmail.com

5ª Região

Sindicato dos Fonoaudiólogos (SINDFONO)

(62) 3215-3646 • 9605-2006

Associação Profissional dos Fonoaudiólogos do Distrito

Federal (APFDF)

(61) 3226-8135 • 3242-7144

www.apfdf.com.br

apfdfmail@gmail.com.br

faleconosco@apfdf.com.br

Associação dos Fonoaudiólogos do Estado do Pará (AFEPA)

(91) 3229-9253

6ª Região

Sindicato dos Fonoaudiólogos de Minas Gerais

(31) 3221-1929

sinfemg@sinfemg.org.br

Associação dos Fonoaudiólogos do Mato Grosso do Sul

(67) 3327 1435

associacaodosfonoaudiologosdoms@hotmail.com

7ª Região

Sindicato dos Fonoaudiólogos do Rio Grande do Sul - SINDFONO/RS

sindfonors@hotmail.com

(51) 9366.2576 • 9174.5424

8ª Região

Sindicato dos Fonoaudiólogos do Estado do Ceará (SINDFONO)

(85) 3226-2143

sindfono_ce@yahoo.com.br

sindfono@ig.com.br

Associação dos Profissionais de Fonoaudiologia do Piauí (APROFOPI)

(86) 3223-0377

mceciliabaldi@hotmail.com

Anexo 03 / Requerimento de Título de Especialista

Ilma Sra. **Bianca Arruda Manchester Queiroga**

Presidente do Conselho Federal de Fonoaudiologia

Eu, _____, CRFa nº _____, venho através deste, solicitar Título de Especialista em _____, de acordo com as normas do Conselho Federal de Fonoaudiologia.

DADOS PESSOAIS

Nome: _____

Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____

RG: _____ Órgão Emissor: _____ Data da Expedição: ___/___/___

CPF: _____ Tit. Eleitor: _____ Zona: ___ Seção: ___

Estado Civil: _____ Data de Nascimento: ___/___/___

Filiação: Pai: _____

Mãe: _____

Endereço Residencial: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Estado: _____ CEP: _____

Endereço Comercial: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Estado: _____ CEP: _____

Tel. Res.: () _____ Tel. Com.: () _____ Cel.: () _____

Assinalar o endereço para correspondência: () Residencial () Comercial

E-mail: _____

Local da Graduação (universidade): _____

Titulação da Graduação: () Bacharel em Fgia. () Grau de Fgo. () Título Fgo.

Ano da Conclusão: _____ Cidade: _____

Qual sua área de atuação? _____

Há quanto tempo atua na área? _____

Qual o seu local de atuação?

() consultório ou clínica particular

() clínica-escola da faculdade

() hospital público

() hospital particular

() faculdade/universidade (docência)

() outro: _____

Declaro, sob as penas da Lei, que são verdadeiros os dados consignados neste requerimento.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura